

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2003
(Do Sr. Nelson Marquezelli)

Acrescenta parágrafo, respectivamente, aos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 42.

.....

§---. Não estão sujeitas à vedação de que trata o *caput* deste artigo as despesas autorizadas pela lei orçamentária em vigor, as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, de convênios, de ajuste, de acordo ou congêneres em andamento e as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

“Art. 43.

.....

§ 3º As receitas tributárias pertencentes ao exercício financeiro, ainda que não inscritas em Dívida Ativa, serão também consideradas nas disponibilidades de caixa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O veto aposto pelo Exmo. Sr. Presidente da República ao artigo 41 da Lei de Responsabilidade Fiscal que, em conjunto com o artigo 42, disciplinava os Restos a Pagar, acabou por ensejar interpretações extensivas da regra de vedação, escrita no *caput* do artigo 42. Tais interpretações têm trazido, como consequência, o engessamento das administrações no últimos oito meses de gestão, sendo permitido afirmar que estas opiniões - apesar de equivocadas - acabam por reduzir, ainda que de forma oblíqua, os mandatos eletivos, seja do Presidente da República, dos Governadores de Estado, dos Prefeitos municipais ou de todos os demais presidentes membros de Poder.

Assim, consideradas as razões aduzidas e para melhor delimitar a abrangência da norma de vedação, toma-se oportuna a inclusão de um parágrafo no artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000, para explicitar as despesas não submissas ao regramento do *caput*.

Além disso, outra questão que aflige profundamente os administradores públicos é o aumento acentuado, a cada ano, da inadimplência tributária que, inegavelmente, gera substancial aumento no estoque da dívida ativa e evidente desequilíbrio das contas públicas. Portanto e para evitar o desequilíbrio fiscal, propõe-se a inclusão de um parágrafo no artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para considerar também o estoque de dívida ativa gerado no exercício - que, na verdade, é receita a realizar - como disponibilidade de caixa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado NELSON MARQUEZELLI